



Homologado em 24 de dezembro de 2009. DODF Nº 249, segunda-feira, 28 de dezembro de 2009. PÁGINA 6 PORTARIA Nº 537, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 4, quinta-feira, 7 de janeiro de 2010. PÁGINA 4

Parecer nº 285/2009-CEDF Processo nº 460.000452/2009 Interessado: **Centro de Educação Nery Lacerda - CENEL**

- Credencia o Centro de Educação Nery Lacerda, autoriza a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

HISTÓRICO – O Centro de Educação Nery Lacerda - CENEL, mantido pelo Centro de Educação Nery Lacerda Ltda., situado na ES 11-B, Lote 11, Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho/DF, autuou o presente processo em 26/5/2009, solicitando o credenciamento e a autorização para oferta da educação infantil, creche, nas idades de 2 e 3 anos, pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos e o ensino fundamental.

Após diligências junto à COSINE/SEDF, o presente processo foi encaminhado em 8/12/2009 a este Relator para apreciação.

ANÁLISE – Trata-se de instituição educacional que foi credenciada, por 5 anos, a contar de 1º/1/2004, pela Portaria nº 1/2006-SEDF, para integrar o Sistema de Ensino do Distrito Federal e ofertar a educação infantil, (nas idades de 2 a 5 anos), a pré-escola (nas idade de 4 e 5 anos) e as séries iniciais do ensino fundamental (fl. 2). Posteriormente, o CENEL, por meio da Portaria nº 46/2008-SEDF foi autorizado a ofertar as séries finais do ensino fundamental.

Em 1º/1/2009, expirou o prazo de credenciamento da instituição educacional sob comento, pois, segundo a norma vigente à época, ou seja, o art. 81, da Resolução nº 1/2005-CEDF, a mesma deveria requerer o recredenciamento 120 dias antes do seu vencimento.

Ocorre que a instituição não conseguiu autuar processo de recredenciamento devido à impossibilidade da renovação do Alvará de Funcionamento.

De fato, nos tempos atuais, ao requerer renovação do alvará de funcionamento não se pode qualificar essa ação apenas como uma solicitação e sim como um pedido de socorro.

A situação do CENEL agravou-se pelo fato de a instituição educacional funcionar dentro de um condomínio residencial. Somente em março deste ano, com a criação da lei distrital nº 4.201, de outubro de 2008, específica para a concessão de alvarás de funcionamento provisórios e de transição, o citado documento foi obtido pela instituição educacional, o que ocorreu em março deste ano, válido até março de 2010 e que possibilitou a autuação do presente processo.

Todavia, o Ministério Público do Distrito Federal, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB reconheceu como inconstitucional os artigos 10 - incisos I e II, 32, 33, 34 - inciso I e 35 da Lei nº 4.201/2008, bem como os artigos 15- incisos I, II e





2

V, 29 - § 4°, 30, 32 e 42 do Decreto Distrital nº 29.566/2008 que tratam da concessão de Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, argumentando que tais documentos estão em desconformidade com o uso previsto em legislação urbanística. A PROURB, em outubro/2009, exarou a Recomendação nº 60, recomendando a todos os administradores regionais que se abstenham de expedir alvarás de funcionamento de caráter provisório, sob pena de improbidade administrativa.

Existe uma clara divergência entre os poderes Judiciário e Executivo, mas há de se buscar entendimento para essa problemática, caso contrário, além das instituições educacionais, o comércio no Distrito Federal, vai parar.

Um grande complicador para a expedição de alvarás de funcionamento permanente é a falta da *carta de habite-se*, concedida à edificações que possuam alvará de construção por estar, entre outros, dentro dos padrões de construção permitidos pelo Zoneamento ou pela lei de ocupação do solo. Todavia, a existência da *carta de habite-se* não garante o alvará permanente, pois uma empresa pode estar situada em edificação com *carta de habite-se*, mas com ramo de atividade incompatível com o setor onde está instalada. Uma solução plausível seria a concessão de alvarás funcionamento por tempo indeterminado, que ignora o zoneamento ou a atividade desenvolvida e que faculta ao Poder Público determinar o seu prazo ou suspendê-lo a qualquer momento, diante de motivo considerado justo ou previsto em legislação pertinente.

Vitimado por tal contexto, desde o dia 02/1/2009, o Centro de Educação Nery Lacerda funciona de forma irregular. Os documentos organizacionais aprovados, citam-se: a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar perderam a validade, pois só coexistem vinculados ao credenciamento ou ao recredenciamento, se for o caso.

Tal situação não seria caracterizada como perda de prazo de recredenciamento, conforme estabelece o artigo 99 da Res. 1/2009-CEDF, e sim de uma interrupção na situação de legalidade da instituição educacional em tela.

Art. 99. O recredenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação cento e cinquenta dias antes do término do prazo do credenciamento ou recredenciamento.

Parágrafo único. As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no caput devem requerer novo credenciamento e atender às <u>condições</u> <u>estabelecidas nesta Resolução para credenciamento e recredenciamento</u>. (grifo do Relator)

Por ter autuado o processo em foco, ainda na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF torna-se desnecessária a apresentação de relatório de melhorias qualitativas. Mesmo assim, o CENEL apresentou o citado documento onde relata os vários projetos educacionais desenvolvidos pela instituição nos últimos anos, demonstrando melhoria não só na estrutura pedagógica, mas também nas estruturas físicas e administrativa (fl.).

Este parecer propõe o credenciamento de instituição educacional em pleno funcionamento, porém, não se deve aplicar o teor do parágrafo primeiro do art. 90, da Resolução nº 1/2009-CEDF,





3

descrito a seguir, pois o CENEL não iniciou suas atividades sem amparo do Poder Público. Ao contrário, após investimentos, foi o Poder Público que a desamparou.

Art. 90 § 1º As instituições educacionais que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no caput terão a tramitação dos processos de credenciamento e de autorização de cursos imediatamente interrompida, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade.

Dessa forma, esta se constitui como uma situação excepcional, mas que possivelmente não será a única, principalmente pela necessidade de se autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 8 anos, da 3ª a 8ª séries.

Para o atendimento do pleito, é preciso que o solicitante atenda às disposições da Seção I da Resolução nº 1/2009, que dispõe sobre o credenciamento das instituições de educação básica, especialmente ao Art. 93, o que ocorreu.

A última versão da Proposta Pedagógica, consta das folhas 121 a 150 e retrata de forma clara a identidade da instituição educacional.

Recomenda-se, antes da homologação deste parecer, a substituição da página 8 da Proposta Pedagógica para correção de erro material, na expressão, educação infantil de 2 a 6 anos, devendo grafar de 2 a 5 anos.

As matrizes curriculares integram a Proposta Pedagógica e atendem às exigências da norma vigente (fls. 138 e 139).

A implantação gradativa do ensino fundamental de 9 anos ocorreu em 2007, em convivência com o ensino fundamental de 8 anos, em regime de extinção progressiva, conforme ilustra a tabela ao lado.

Implantação do e. f. de 9 anos						
Ano letivo	Ano	Série extinta				
2007	1° Ano					
2008	2º Ano	1ª série				
2009	3° Ano	2ª série				

O Regimento Escolar, cuja competência de aprovação é da SEDF, está acostado das folhas 151 a 181.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) Credenciar, no período de 2/1/2009 a 31/12/2013 o Centro de Educação Nery Lacerda CENEL, mantido pelo Centro de Educação Nery Lacerda Ltda., ambos situados na ES 11-B, Lote 11, Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho/DF;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, da creche para crianças de (2 e 3 anos), da préescola (4 e 5 anos) e do 1° ao 3° ano do ensino fundamental de 9 anos;





4

- c) autorizar a implantação gradativa, a partir do ano de 2010, do 4º ao 9º ano do ensino fundamental de 9 anos, em convivência com o ensino fundamental de 8 anos, em extinção progressiva;
- d) autorizar, excepcionalmente, a oferta da 3ª a 8ª séries do ensino fundamental de 8 anos, a partir do ano letivo de 2009, em extinção progressiva;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica, cujas matrizes curriculares constituem-se anexos I e II deste parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de dezembro de 2009.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





5

Anexo I do Parecer nº 285/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENEL

Curso: Ensino Fundamental – 1° ao 9° anos **Módulos/Aulas**: 40 Semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno **Regime**: Anual

PARTE DO	COMPONENTES	ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS					
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVSERIFICADA	Língua Estrangeira					X	X	X	X	X
	Moderna – Inglês									
	Língua Estrangeira					X	X	X	X	X
	Moderna – Espanhol									
	Ciências Sociais						X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/AULAS SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. O total de módulos/aula de cada componente curricular do 1º ao 9º anos será definido pela Instituição no início do letivo.
- 2. Horário de funcionamento Anos Iniciais/ Anos Finais:
 - Matutino: 7h30 às 12h
 - Vespertino: 13h30 às 18h.
- 3. Do 1º ao 5º anos a duração do módulo-aula é de 60 minutos diários, excluindo-se os 20 minutos de intervalo;
- 4. Do 6º ao 9º anos com módulo-aula de 50 minutos, excluindo-se os 20 minutos de intervalo;
- 5. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares;
- 6. Os temas transversais tais como: História, Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e Adolescentes, Música, Direito e Cidadania, Valores em Educação, Ética e Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde, Orientação Sexual, Comunidade Local, Educação para o Trânsito, Preparação para o Trabalho, Linguagem, Vida Familiar e Social, Ciência e Tecnologia e outros componentes curriculares são trabalhados de forma interdisciplinar como conteúdos das várias disciplinas que compõem a organização curricular, em todos os anos do Ensino Fundamental.





6

Anexo II do Parecer nº 285/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENEL Curso: Ensino Fundamental – 3^a a 8^a séries Módulos/Aulas: 40 Semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno **Regime**: Anual

Regime: Anual							
PARTES DO	,COMPONENTES	SÉRIES					
CURRÍCULO	CURRICULARES	3ª	4 ^a	5 ^a	6ª	7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			X	X	X	X
	Ciências Sociais				X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULAS SEMANAIS		20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÃO:

- 1. O total de módulos/aula de cada componente curricular da 3ª a 8ª séries será definido pela instituição no início do ano letivo
- 2. Horário de funcionamento anos iniciais/anos finais:
 - Matutino: 7h30 às 12h.
 - Vespertino: 13h 30 às 18h.
- 3. Da 3ª a 4ª séries a duração do módulo-aula é de 60 minutos diários, excluindo-se os 20 minutos de intervalo.
- 4. Da 5ª a 8ª séries com módulos-aula de 50 minutos, excluindo-se os 20 minutos de intervalo.
- 5. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares.
- 6. Os temas transversais tais como: História, Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Música, Direito e Cidadania, Valores em Educação, Ética e Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde, Orientação Sexual, Comunidade Local, Educação para o Trânsito, Preparação para o Trabalho, Linguagem, Vida Familiar e Social, Ciência e Tecnologia e outros componentes curriculares são trabalhados de forma interdisciplinar como conteúdos das várias disciplinas que compõem a organização curricular, em todos os anos do Ensino Fundamental.